

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

		IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	AE-034 / REITORIA / 2010	06/08/2010	0 /03

Dispõe sobre as normas para a Concessão do Auxílio ao Dependente Portador de Necessidades Especiais no âmbito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de se estabelecer normas para disciplinar a concessão do Auxílio ao Dependente Portador de Necessidades Especiais e o que consta do processo nº 2082/2007,

RESOLVE:

- Art. 1º O Auxílio ao Dependente Portador de Necessidades Especiais será pago ao servidor ativo em moeda corrente, visando auxiliar o custeio de despesas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos dependentes de servidores que possuam necessidades especiais.
- §1º Para efeito deste Ato Executivo entende-se como Portador de Necessidade Especial todo aquele indivíduo acometido por limitação físico-motora, mental, visual, auditiva ou múltipla que o torne hipossuficiente para a regular inserção social.
- §2º Para a percepção do Auxílio, o servidor deverá comprovar as despesas ligadas aos tratamentos decorrentes da necessidade especial de que o dependente seja portador.
- Art. 2º O Auxílio poderá ser pleiteado a qualquer momento, pelo servidor responsável legal ou judicial, para cada dependente portador de necessidades especiais.
- Art. 3º São considerados dependentes para fins da concessão deste Auxílio:
 - I. Cônjuge ou companheiro(a);
 - II. Filho menor:
 - III. Filho maior sob curatela:
 - IV. Menor que esteja sob guarda judicial.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

		IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	AE-034 / REITORIA / 2010	06/08/2010	0 /03

- Art. 4º A solicitação do presente Auxílio se dará mediante apresentação de requerimento próprio, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:
 - a) Laudo médico detalhado, com diagnóstico da necessidade especial;
 - b) Comprovação do vínculo civil;
 - c) Declaração de Dependência Econômica ANEXO I;
 - d) Comprovação de despesas relativas ao tratamento;
 - e) Carteira de Identidade e CPF do dependente, quando couber.

Parágrafo único – A SRH poderá solicitar declarações de qualquer órgão para configuração da dependência econômica.

- Art. 5º A concessão do Auxílio ficará vinculada ao atendimento das exigências obrigatórias e após emissão de parecer favorável do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador DESSAUDE, mediante análise da documentação emitida por profissional qualificado e, se necessária, avaliação médica realizada no dependente portador de necessidades especiais.
- §1º A Superintendência de Recursos Humanos SRH, através do DESSAUDE, poderá realizar visita domiciliar, quando entenda necessário.
- §2º O efeito financeiro ficará vinculado à data de entrega do requerimento no Protocolo Geral da Universidade.
- §3º Caso o servidor detenha a guarda judicial sobre Dependente Portador de Necessidades Especiais, e enquanto esta for provisória, o Auxílio será concedido de acordo com o período estabelecido para guarda, devendo ser renovada a cada prorrogação do período da guarda provisória, até que esta se torne definitiva ou seja revogada.
- Art. 6º Os pedidos que não estiverem devidamente instruídos com a documentação necessária, terão 15(quinze) dias de prazo, a contar da ciência pelo requerente das exigências para atendê-las, sob pena de indeferimento do processo.

Parágrafo único – Considerar-se-á, nesta hipótese, para efeito de pagamento, a data do atendimento da exigência.

Art. 7º - As condições que determinarem a concessão do Auxílio serão reavaliadas anualmente.

eda034-2010



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

		IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	AE-034 / REITORIA / 2010	06/08/2010	0 /03

- §1º O servidor será convocado pelo DESSAUDE para reavaliação anual e terá 30(trinta) dias de prazo, a contar da data da convocação, para atender às exigências, sob pena de cancelamento do benefício.
- §2º O DESSAUDE indicará o cancelamento do Auxílio, caso venha a constatar, na avaliação, que o motivo ensejador da concessão não mais persiste.
- Art. 8º Quando dois servidores da Universidade forem responsáveis pelo mesmo dependente que faça jus ao Auxílio, somente um terá direito a sua percepção.
- Art. 9º Afastado sem vencimentos, sob qualquer motivo, ao retornar à folha de pagamento, o servidor deverá fazer novo requerimento, conforme disposto no artigo 4º.
- Art. 10 Findo o motivo que originou a concessão do benefício, o servidor deverá comunicar imediatamente à SRH, sob pena de devolução dos valores percebidos indevidamente.
- Art. 11 Os servidores que já percebem o Auxílio ao Dependente Portador de Necessidades Especiais, na data da homologação do presente ato, terão o prazo de 180(cento e oitenta) dias para adequarem-se às novas regras estabelecidas, sob pena do cancelamento do benefício.
- Art. 12 Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2010.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO Reitor